

114 O PROCESSO INDENIZATÓRIO DAS AÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO SETOR ELÉTRICO NO ESTADO DO PARANÁ.

Betina Braz Coelho

Acadêmica, betinacoelho@alunos.unicesumar.edu.br

Cleide Mara da Silva Santos

Acadêmica, ra-1990465-2@alunos.unicesumar.edu.br

Lucas Tanaka

Orientador, lucas.tanaka@unicesumar.edu.br

INTRODUCAO: O Brasil desde o início de 2000 tem passado por uma série de investimentos infraestruturais no que tange o setor elétrico. Dentre esses investimentos, ao menos duas vezes ao ano, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) promove os chamados leilões de transmissão, amparado em pareceres e estudos realizados por uma empresa chamada EPR (Empresa de Pesquisa Energética) os quais apontam a necessidade do reforço dessas obras de transmissão. A par desse ato administrativo, que é o leilão, a ANEEL assina um contrato com a concessionária vencedora desse leilão e encaminha a expedição da chamada DUPE (Declaração de Utilidade Pública) que chancela o que é o interesse público. Os investimentos remontam a ordem de mais de 20 bilhões em cada um desses leilões, uma quantia bastante significativa, e a regularização e as indenizações correspondem a pouco mais de 10%. Uma vez assinada essa Declaração de Utilidade Pública, a concessionária passa a ter a legitimidade para propor as negociações administrativas. Aproximadamente 80% dos proprietários aceitam essas propostas, e resta para judicialização 20% dos proprietários, que ora acham pequenas as indenizações propostas, ora não querem simplesmente que seja interferida suas propriedades. O nosso estudo reside exatamente nesse momento da propositura da ação e qual que é o processo indenizatório desses proprietários.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema da pesquisa reside na escassez de doutrina e jurisprudência sobre a matéria, bem como de um instituto próprio para a servidão. É importante ter em mira que essa servidão administrativa é distinta daquela servidão do Código Civil. A servidão do Código Civil trata-se de uma relação entre dois particulares, o proprietário do imóvel da frente que tem de permitir a servidão para o imóvel do fundo e, nesse caso, o imóvel da frente pode escolher onde será constituída essa servidão. A servidão administrativa dá-se entre o poder público, através da concessionária, e o particular, utilizando do Decreto 3365, de 1941, próprio para as ações de desapropriação, e muito defasado. No Brasil, nós temos apenas dois Estados que estão à frente de tais matérias e lançaram mão das chamadas súmulas, a súmula nº 30 no estado do Paraná, a súmula nº 30 no estado de São Paulo e a súmula nº 28 no estado do Paraná. O que ocorre é que as empresas ingressam com ações judiciais para emissão provisória na posse mediante o depósito de valores apurados unilateralmente, não representando com fidelidade as indenizações a que os proprietários têm direito. Em 99% dos casos os juízes deferem essa emissão na posse. Como esses dois estados apresentam as súmulas citadas

acima, é possível ingressar com agravo de instrumento para condicionar essa emissão na posse à prévia avaliação judicial. O que resolve parcialmente o problema, mas não conduz ainda a justa indenização. As jurisprudências são muito escassas nesses estados e nos demais estados sequer se tem essa possibilidade de agravo, ficando os proprietários à mercê da boa vontade das empresas.

OBJETIVO: O objetivo do trabalho é reunir instrumentos de defesa para os proprietários obterem uma indenização justa, elencando as matérias que podem ser levantadas em sede de contestação e os recursos aplicáveis ao caso, destacando o agravo para aplicação das súmulas e o agravo para o pagamento dos honorários periciais. São abordadas questões como falta de competência para outorgar a declaração de utilidade pública, falta de audiências públicas para o licenciamento ambiental, aplicação das súmulas nos estados, apresentação de quesitos para o perito, impugnação ao laudo e alegações finais culminando com uma sentença e recurso de apelação.

MÉTODO: O método é a pesquisa jurisprudencial e doutrinária sobre o assunto e, face à escassez, a pesquisa junto a escritórios especializados nesse tipo de ação, pois a jurisprudência muitas vezes não é fiel à matéria de defesa. Muitas questões delegadas em sede de contestação não chegam aos tribunais porque, obtida a realização justa, não há necessidade de recurso. Então, a pesquisa nos escritórios especializados reside no acesso a essas contestações, aos agravos, às alegações finais, às impugnações, aos laudos e manter isso um arquivo para criar uma base de pesquisa para futuros estudos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O principal resultado alcançado com os estudos é a verificação de que nas ações em que há constituição de advogado os valores são muito superiores aos propostos pela empresa, com um custo processual muito pequeno. Os escritórios especializados chegam a receber resultados até 10 vezes mais do valor proposto pela empresa concessionária, o que corresponde a uma justa indenização, ao passo que quando não há advogado ou quando o advogado não é especializado no tema o valor de indenização fica muito próximo ao ofertado.

REFERÊNCIAS:

ALBUQUERQUE, Ronaldo de. Desapropriação e constituição de servidão administrativa. São Paulo: Atlas, 1987.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 22. ed. São Paulo: Método, 2014.

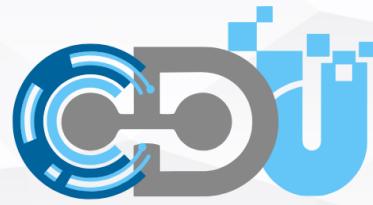
BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito administrativo. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

BAPTISTA, Joaquim de Almeida. Das Servições administrativas: doutrina-legislação-jurisprudência. São Paulo: Iglu, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. Servidão administrativa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

Anais



I Congresso de Direito UniCesumar

 UniCesumar
EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

ISBN: 978-65-986306-0-7